



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.847

ESTABELECE QUE SEJA LIBERADO UM ESPAÇO PARA CRIAÇÃO DE FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONÔMICA E BRINQUEDOS PARA LAZER, EM DIAS DE SEXTAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO PARQUE DA CIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a liberação de um espaço para criação de feira de artesanato, gastronômica e brinquedos para lazer no Parque da Cidade, sextas, sábados, domingos e feriados, no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º As feiras acontecerão das 14:00 às 22:00 horas dos dias citados no artigo 1º.

Art. 3º Determina que seja criada comissão entre os expositores e seja criado estatuto que regulamenta a feira sem contradizer a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Todos os ambulantes deverão ter cadastro e liberação junto à Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 5º O descumprimento da Lei e do estatuto gerará multas de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de agosto de 2018.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 179/2018 - PL nº 8/2018.